



Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino

ORDEM:

ASSUNTO: LEI Nº 51 -

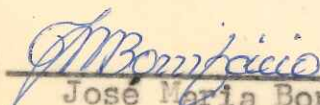
Estabelece normas para criação de Curso Médio de 1º e 2º ciclo neste município, bem como outras providências que se fizerem necessárias.


O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, usando das atribuições que lhe confere, e considerando que até a presente data, este município encontra-se totalmente desprovido de Curso Médio, que é indispensável a toda cidade; considerando ser um dos fatores de base para o progresso e desenvolvimento de uma cidade; e considerando ainda, ser um desejo do povo deste município, resolve sancionar a seguinte Lei:

- Art. 1º - A Câmara Municipal Decretou, e Eu Prefeito Municipal, em nome do povo deste município, Sanciono que:
Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar providências para a criação de Curso Médio nesta cidade, podendo portanto, utilizar de todos os meios que se julgar necessário para o enquadramento exigido em Lei (Art.16, da LDBEN), bem como da Resolução 14/64, do Conselho Estadual de Educação, publicada no "Minas Gerais" de 10-11-64, modificada pela Resolução 29/65 - publicada no "Minas Gerais" de 18-09-65.
- § 1º - O Exposto neste artigo, não excede os recursos e disponibilidade de orçamentária, sem prejuízo de despesas obrigatórias e solidadas.
- § 2º - Havendo problema com o corpo Docente para funcionamento do referido Estabelecimento, o Prefeito deverá tomar as seguintes providências:
a) Celebrar convênio,
b) Fazer doação em Transferências Correntes, e ou de Capital,
c) Facilitar de outra forma o funcionamento correto e normal do Estabelecimento.
- Art. 2º - O prescrito no parágrafo 2º do Art. 1º, poderá ocorrer com entidade pública ou particular, religiosa ou não.
- § 1º - Em caso do futuro Estabelecimento, vir a ser dirigido com autonomia por entidade particular, nos moldes da letra "b" do § 2º do art. 1º, o que deverá ser feito em concorrência ou edital, e que além de preencher todas as exigências com referência ao corpo Docente, deverá constar nos estatutos o compromisso de admitir em regime gratuito, 20% (vinte por cento) da capacidade, para estudantes sem condições financeiras, devidamente comprovada, obedecendo o critério de classificação, bem como, facilitando aos de menos recursos, condições de estudo.
- § 2º - Fazer ainda constar nos estatutos, o compromisso de aplicar em ampliação educacional neste município, de todos os recursos líquidos oriundos do referido estabelecimento.
- Art. 3º - A Prefeitura, julgando-se em condições de manter em perfeito funcionamento um Curso Médio, poderá fazê-lo, cobrando porém, somente taxas de manutenção e obedecendo ao critério de classificação, com prioridade para os mais necessitados.
- Art. 4º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor nesta data.

MANDO a todos que desta Lei conhecimento e execução tiver, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, em 16 de agosto de 1968.-


José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal


Elias M. de Oliveira
Secretário